



Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 002049-02.00/20-0 –
Decisão n. 1C-0578/2022

– Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de São Pedro da Serra** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000480-02.00/20-1, item “8” da pauta deste Conselheiro-Relator, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignado:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Se não há quem queira discutir, em votação. Como vota a Doutora Daniela Zago?”.

Conselheira-Substituta Daniela Zago: “Eu acompanho na íntegra o voto do Conselheiro Renato Azeredo quanto à parte dispositiva e, aqui, o meu comentário servirá para todos os demais, não vem a ser uma divergência porque é apenas um entendimento diferente quanto à fundamentação para não aplicação de multa. Então, por esse motivo, ressalto que acompanho na íntegra o voto do Conselheiro-Relator.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Estou votando. Eu também acompanho na íntegra do Conselheiro Renato Azeredo, com fundamento diverso para a não aplicação da multa, que tem a ver com a Súmula 23, e o processo que está em discussão. Essa é a argumentação que usarei para todos aqueles que tiverem o mesmo assunto nesses termos. Então, assim posto, proclamo acolhido à unanimidade o voto proferido, com as considerações lançadas dos Conselheiros sobre o item 8 da pauta do Conselheiro Renato Azeredo, pelo que então, de imediato, está acolhido à unanimidade.”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:



a) **emitir Parecer** sob o n. **21.690, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Isabel Corete Joner Cornelius** (p.p. Advogado Gerson Luiz Schafer, OAB/RS n. 81.506), **Administradora do Executivo Municipal de São Pedro da Serra** no exercício de **2020**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **recomendar ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

c) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de São Pedro da Serra para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.**

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Daniela Zago.

Sala Virtual, em 29-11-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.